



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 133-A, DE 2003 (Do Sr. Jaime Martins e outros)

Altera os artigos 45 e 29 da Constituição Federal, para instituir o sistema eleitoral majoritário para cargos legislativos; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. ALEXANDRE CARDOSO).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º: O artigo 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal. (NR)”

Art. 2º O inciso I do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....
I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, todos pelo sistema majoritário para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País; (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O sistema eleitoral em vigor – proporcional por partidos ou coligações – foi criado em época diversa da atual, época em que os partidos existentes eram de forte tradição e elevado poder. Entretanto, o aumento brutal do eleitorado, não só pelo crescimento da população, mas também pela extensão, em boa hora, do direito de voto aos analfabetos e aos maiores de dezesseis anos, alterou aquele quadro. A conseqüência final é de que o sistema tornou-se desapropriado, criando distorções que, por vezes, beiram a bizarria.

De outra parte, verifica-se que o sistema atual tem enfraquecido os partidos, propiciando que os candidatos, em vez de buscarem agremiação que se coadune com seus princípios e idéias, buscam partido que, pelas circunstâncias específicas de cada pleito, sejam mais favoráveis apenas para sua eleição, deixando o grupo após a eleição, fazendo daqueles meros trampolins, que acabam por ficar até a próxima eleição sem qualquer importância

Assim, reconhecendo que o eleitor brasileiro, em geral apóia muito mais o candidato que o partido, propomos que a eleição se faça pelo número de votos de cada candidato, desconsiderando a divisão de cadeiras por partidos.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2003

Deputado **JAIME MARTINS**

Proposição: PEC-133/2003

Autor: JAIME MARTINS E OUTROS

Data de Apresentação: 13/8/2003

Ementa: Altera os artigos 45 e 29 da Constituição Federal, para instituir o sistema eleitoral majoritário para cargos legislativos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:192

Não Conferem:15

Fora do Exercício:0

Repetidas:10

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)

2-ADÃO PRETTO (PT-RS)

3-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)

4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

6-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)

7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

8-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)

9-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)

10-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)

11-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

13-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)

14-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)

15-ARNON BEZERRA (PSDB-CE)

16-AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)

17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)

18-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)	73-INALDO LEITÃO (PL-PB)
19-AUGUSTO NARDES (PP-RS)	74-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
20-B. SÁ (PPS-PI)	75-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
21-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)	76-IVO JOSÉ (PT-MG)
22-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)	77-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
23-BOSCO COSTA (PSDB-SE)	78-JAIME MARTINS (PL-MG)
24-CABO JÚLIO (PSB-MG)	79-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
25-CARLITO MESS (PT-SC)	80-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
26-CARLOS MOTA (PL-MG)	81-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
27-CARLOS NADER (PFL-RJ)	82-JOÃO CALDAS (PL-AL)
28-CARLOS SANTANA (PT-RJ)	83-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
29-CASARA (PSDB-RO)	84-JOÃO LEÃO (PL-BA)
30-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)	85-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
31-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)	86-JOÃO TOTA (PP-AC)
32-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)	87-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
33-CIRO NOGUEIRA (PFL-PI)	88-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
34-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)	89-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
35-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)	90-JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PTB-PR)
36-CORIOLANO SALES (PFL-BA)	91-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
37-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)	92-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
38-DARCI COELHO (PFL-TO)	93-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
39-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)	94-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
40-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)	95-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
41-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)	96-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
42-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)	97-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
43-DURVAL ORLATO (PT-SP)	98-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
44-EDMAR MOREIRA (PL-MG)	99-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
45-EDSON DUARTE (PV-BA)	100-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)	101-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
47-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)	102-KELLY MORAES (PTB-RS)
48-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)	103-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
49-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)	104-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
50-ELISEU MOURA (PP-MA)	105-LEONARDO VILELA (PP-GO)
51-ELISEU RESENDE (PFL-MG)	106-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
52-ENIO BACCI (PDT-RS)	107-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
53-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)	108-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
54-FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)	109-LUCIANO LEITOÀ (-)
55-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)	110-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
56-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)	111-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
57-FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)	112-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
58-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)	113-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
59-FRANCISCO APPIO (PP-RS)	114-MANATO (PDT-ES)
60-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)	115-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
61-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)	116-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
62-GERALDO RESENDE (PPS-MS)	117-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
63-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)	118-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
64-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)	119-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
65-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)	120-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
66-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)	121-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
67-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)	122-MEDEIROS (PL-SP)
68-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)	123-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
69-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)	124-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
70-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)	125-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
71-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)	126-MILTON MONTI (PL-SP)
72-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)	127-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)

128-MUSSA DEMES (PFL-PI)
 129-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
 130-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
 131-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 132-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
 133-NELSON TRAD (PMDB-MS)
 134-NILSON MOURÃO (PT-AC)
 135-NILSON PINTO (PSDB-PA)
 136-NILTON BAIANO (PP-ES)
 137-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
 138-ODAIR (PT-MG)
 139-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
 140-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
 141-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
 142-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
 143-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 144-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 145-PAES LANDIM (PFL-PI)
 146-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
 147-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
 148-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
 149-PAULO BAUER (PFL-SC)
 150-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 151-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
 152-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 153-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 154-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
 155-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 156-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 157-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 158-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 159-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 160-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
 161-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
 162-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 163-RICARDO BARROS (PP-PR)
 164-RICARDO IZAR (PTB-SP)
 165-RICARDO RIQUE (PL-PB)
 166-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
 167-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
 168-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
 169-ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
 170-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
 171-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 172-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
 173-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)

174-RUBINELLI (PT-SP)
 175-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 176-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 177-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
 178-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 179-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 180-TAKAYAMA (PMDB-PR)
 181-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
 182-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
 183-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 184-VIGNATTI (PT-SC)
 185-WAGNER LAGO (PDT-MA)
 186-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 187-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
 188-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
 189-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 190-ZÉ LIMA (PP-PA)
 191-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 192-ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
Assinaturas que Não Conferem
 1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 2-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 3-DR. HELENO (PP-RJ)
 4-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
 5-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
 6-HELENO SILVA (PL-SE)
 7-JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
 8-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
 9-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
 10-MORONI TORGAN (PFL-CE)
 11-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 12-PAULO BERNARDO (PT-PR)
 13-ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)
 14-TATICO (PTB-DF)
 15-VALDENOR GUEDES (PP-AP)
Assinaturas Repetidas
 1-B. SÁ (PPS-PI)
 2-CIRO NOGUEIRA (PFL-PI)
 3-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
 4-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
 5-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
 6-LEONARDO VILELA (PP-GO)
 7-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
 8-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 9-RICARDO RIQUE (PL-PB)
 10-RUBINELLI (PT-SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 168 / 2003

Brasília, 21 de agosto de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JAIME MARTINS E OUTROS, que “Altera os artigos 45 e 29 da Constituição Federal, para instituir o sistema eleitoral majoritário para cargos legislativos”, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

192 assinaturas confirmadas;
015 assinaturas não confirmadas;
010 assinaturaS repetidaS.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

* *Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

* *Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

* *Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

* Inciso VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

* Inciso VIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

* Inciso IX renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

* Inciso X renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

* Inciso XI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

* Inciso XII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

* Inciso XIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

* Inciso XIV renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Do Congresso Nacional

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2003, de autoria do Deputado **Jaime Martins e outros**, visa a alterar os arts. 45 e 29 da

Constituição Federal, com a finalidade de instituir o sistema majoritário para os cargos eletivos de Deputado Federal e de Vereador.

Na inclusa Justificação, argumenta-se que o sistema eleitoral em vigor tornou-se inapropriado e propiciador do enfraquecimento dos partidos, até pela facilidade com que, depois de eleitos, os candidatos mudam de agremiação política.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea *b*, do Regimento Interno, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição.

Para tanto, é preciso analisá-la à luz dos requisitos previstos no art. 60 da Constituição Federal, em especial dos seguintes:

O inciso I exige o mínimo de um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal para apresentação da proposta. Expediente constante dos autos atesta a existência de número suficiente de assinaturas.

O § 1º proíbe seja a Constituição emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, situações ora incoorrentes no País.

O § 4º reza que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: a forma federativa de Estado (inc. I); o voto direto, secreto, universal e periódico (inc. II); a separação de Poderes (inc. III); e os direitos e garantias individuais (inc. IV). Não há, na proposta, violação a qualquer desses dispositivos.

Diante do exposto, o voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2003.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2005.

Deputado Alexandre Cardoso
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 133/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Cardoso.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Ademir Camilo, Almir Moura, Antonio Cruz, Benedito de Lira, Bosco Costa, Cesar Schirmer, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Inaldo Leitão, Jamil Murad, João Almeida, João Paulo Cunha, José Divino, José Eduardo Cardozo, Jutahy Junior, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhylino, Marcelo Ortiz, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Afonso, Professor Luizinho, Robson Tuma, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Agnaldo Muniz, Alex Canziani, André de Paula, Ann Pontes, Colbert Martins, Coriolano Sales, Enio Tatico, Fernando Coruja, João Fontes, José Pimentel, Júlio Delgado, Laura Carneiro, Leonardo Picciani, Luiz Antonio Fleury, Luiz Couto, Mauro Benevides e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2005.

DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO